



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 093/2021  
INEXIGIBILIDADE N.º 005/2021**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Altônia/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 815, Centro, CEP 87550-000, Altônia, PR, inscrito no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **DIEGO JARDIM PERGO**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 02, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio [www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br), neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR contrato original de nº 093/2021, cujo objeto consiste no **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, COM INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO NAS MUNICIPAIS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Quinta do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 19/05/2025 a 31/05/2026, nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Considera-se como valor para a execução deste Termo a quantia anual de R\$ 12.843,54 (doze mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em **Duas Parcelas** de R\$ 6.421,78 (seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e oito centavos). Aplicado o percentual de reajuste correspondente a variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, acumulado de maio/2024 a abril/2025. Conforme cláusula sexta do contrato 093/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Altônia (PR), 19 de maio de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL  
DIEGO JARDIM PERGO  
CONTRATANTE

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA  
CARLITO MELLO DE LIZ  
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**PORTARIA N.º 086/2025**

Concede licença Prêmio a servidora **CLEMENSILVA BERTOLA DE ALMEIDA**.

**DIEGO JARDIM PERGO** - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E,**

Conceder a servidora **CLEMENSILVA BERTOLA DE ALMEIDA**, portadora da Cédula de Identidade RG-n.º. 8.380.913-2-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem, Classe-II, Nível-12**, lotada na Secretaria de Saúde, 60 (sessenta) dias iniciais de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 01/02/2016/2021, de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozada no período de 15/10 a 13/12/2025.

Registre-se,  
Publique-se e,  
Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2025.

**DIEGO JARDIM PERGO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 241/2024**

A empresa **LOCATELLI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** - CNPJ 10.935.350/0001-01 - Rua Marfim, 41 - Jardim Santa Rosa - Maringá - PR - CEP 87060-105, vencedora do processo licitatório na modalidade de concorrência nº 09/2024, vinculado ao processo administrativo 197/2024, PACTUOU, através do Contrato de Prestação de Serviços 241/2024, a obrigação executar a obra de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TST**, na Estrada Paineira, pertencente ao Município de Altônia/PR, (CONVÊNIO N.º 4500072951, firmado entre a Itaipu Binacional e o Município de Altônia), conforme definido no projeto, planilhas de serviços, cronograma físico financeiro e memorial, da mencionada Concorrência.

código: 7528-8623-7190-CDBF

O contrato foi firmado em 22 de outubro de 2024, sendo emitida ordem de serviços datada e recebida pela Contratada em data de 21 de novembro de 2024, o cronograma de execução da obra previa o início dos trabalhos no mês de novembro de 2024, em 23 de janeiro de 2025 houve a notificação da Contratada para que apresentasse a data em que as obras seriam iniciadas e apresentasse novo cronograma de execução e conclusão dos trabalhos, em reunião ocorrida no mesmo dia no gabinete do proprietário da empresa indicou que as obras teriam início no início do mês de março de 2025, contudo, não houve resposta formal a notificação, assim, foi emitida nova notificação em data de 14 de fevereiro de 2025, solicitando que fosse indicada data em que as obras seriam iniciadas e que fosse apresentado novo cronograma, em 14 de fevereiro de 2025 a Contratada respondeu a notificação informando que o atraso no início das obras eram decorrentes de intempéries climáticas e que as obras teriam início em 01/03/2025.

Com advento da referida data, novamente não foram iniciados os trabalhos, assim, em 24 de março de 2025, foi enviado a Contratada notificação sobre a intenção da Municipalidade na rescisão contratual, segundo consta no item 1, alíneas "a" até "f" da Cláusula Nona do Contrato de Prestação de Serviços 241/2024, solicitando posicionamento formal da Contratada e para que apresentasse resposta.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - [www.altonia.pr.gov.br](http://www.altonia.pr.gov.br) - e-mail: [altonia@altonia.pr.gov.br](mailto:altonia@altonia.pr.gov.br)



A Contratada apresentou resposta propondo a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços 241/2024, sem ônus para as partes, justificando que o atraso no início das obras decorreu da necessidade de finalização de medições técnicas essenciais.

Diante dos referidos fatos o Município encontra-se desprovido da execução da obra objeto de regular licitação, e a **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TST** na Estrada Paineira não foi se quer iniciada.

Esse é o relatório.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

A empresa **LOCATELLI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** sagrou-se vencedora do processo licitatório nº 06/2024, na modalidade concorrência, originado pelo processo administrativo nº 197/2024, formalizando o Contrato de Prestação de Serviços nº 241/2024 em 22 de outubro de 2024. A ordem de serviço foi emitida e devidamente recebida pela contratada em 21 de novembro de 2024, estabelecendo o cronograma de execução da obra com início previsto para o mesmo mês. Contudo, a despeito do prazo estabelecido e da formalização do compromisso contratual, a empresa **LOCATELLI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** não iniciou os trabalhos de pavimentação asfáltica na Estrada Paineira, objeto do contrato, demonstrando flagrante descaso com as obrigações assumidas perante o Município de Altônia e a comunidade local. Essa inércia da contratada gerou grande instabilidade para a gestão pública, que se viu obrigada a tomar medidas para garantir a efetiva execução da obra e evitar maiores prejuízos ao erário público.

Diante da inércia da empresa contratada, a administração municipal a notificou em 23 de janeiro de 2025, para que apresentasse justificativa para o atraso no início das obras, bem como para que apresentasse um novo cronograma de execução e conclusão dos trabalhos. Em reunião realizada no mesmo dia, no gabinete da Prefeitura Municipal, o proprietário da empresa manifestou a intenção de iniciar as obras no início do mês de março de 2025, porém, não formalizou a resposta escrita à notificação. Em 14 de fevereiro de 2025, foi enviada uma nova notificação, reiterando a solicitação de informações e um novo cronograma. A empresa respondeu à segunda notificação na mesma data, alegando que o atraso era decorrente de intempéries climáticas e que as obras teriam início em 01

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - [www.altonia.pr.gov.br](http://www.altonia.pr.gov.br) - e-mail: [altonia@altonia.pr.gov.br](mailto:altonia@altonia.pr.gov.br)



de março de 2025. Essa justificativa, contudo, não se mostrou suficiente para sanar a mora da contratada, que permaneceu inerte e sem dar início aos trabalhos.

Considerando a persistência do descumprimento contratual por parte da Contratada motivou a administração municipal a enviar uma notificação formal em 24 de março de 2025, comunicando a intenção de rescindir o contrato, com fundamento no item 1, alíneas "a" até "f" da Cláusula Nona do Contrato de Prestação de Serviços nº 241/2024. A referida cláusula estabelece as hipóteses de rescisão contratual por inadimplemento da contratada, incluindo o atraso injustificado no início da execução da obra. A notificação concedeu à empresa a oportunidade de apresentar suas alegações e justificativas, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurando o devido processo legal administrativo. Contudo, entendendo que a resposta apresentada pela empresa não foi considerada satisfatória pela administração municipal, e assim tem-se que o atraso no início das obras não foi devidamente justificado e que a empresa não demonstrou a intenção de cumprir o contrato.

Assinado por 1 pessoa: DIEGO JARDIM PERGO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://altonia.1doc.com.br/verificacao/7528-8623-7190-CDBF>

Assinado por 1 pessoa: DIEGO JARDIM PERGO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://altonia.1doc.com.br/verificacao/7528-8623-7190-CDBF>

Assinado por 1 pessoa: DIEGO JARDIM PERGO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://altonia.1doc.com.br/verificacao/7528-8623-7190-CDBF>



Terça-Feira, 20 de maio de 2025

Em resposta à notificação de intenção de rescisão contratual, a LOCATELLI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA propõe a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 241/2024, sem ônus para as partes, alegando que o atraso no início das obras ocorreu em virtude da necessidade de concluir trabalhos de medições técnicas essenciais. No entanto, a proposta de rescisão amigável não comporta colhimento pela administração municipal, sendo o caso de rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços como meio de proteger o interesse público e garantir a efetiva execução da obra de pavimentação asfáltica na Estrada Paineira.

Diante desse cenário, o Município de Altônia se encontra em uma situação delicada, com a obra de pavimentação asfáltica na Estrada Paineira localisada e sem previsão de início, em virtude do descumprimento contratual por parte da LOCATELLI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. A ausência da pavimentação asfáltica causa transtornos à população local, dificulta o acesso à região e prejudica o desenvolvimento econômico do Município.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



A administração municipal, ciente de sua responsabilidade em garantir a prestação de serviços públicos de qualidade e em zelar pelo interesse público, entende que a rescisão unilateral do contrato, se mostra pertinente, posto, que está em consonância com a legislação vigente e com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

A situação fática em análise revela um claro descumprimento contratual por parte da empresa LOCATELLI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, que, apesar de ter se comprometido a executar a obra de pavimentação asfáltica na Estrada Paineira, não deu início aos trabalhos, causando prejuízos ao Município de Altônia e à população local. As justificativas apresentadas pela empresa não são suficientes para justificar o atraso, e a proposta de rescisão amigável não é cabível ao presente caso face o entendimento do Acórdão TCU 3567/2014 e a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, assim, considerando a necessidade de garantir a efetiva execução da obra e de proteger o interesse público. Diante desse quadro, a administração municipal entende que a rescisão unilateral do contrato, é a medida mais adequada para garantir o efetivo início dos trabalhos e a conclusão da obra, em benefício da população local.

A presente decisão detém como ponto fulcral a constatação inequívoca de inexecução contratual perpetrada pela empresa Contratada, consubstanciada no reiterado descumprimento do cronograma de execução da obra de pavimentação asfáltica. A ausência de início dos trabalhos, mesmo após a emissão da ordem de serviço e sucessivas notificações, configura uma afronta direta às obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 241/2024.

Nesse diapasão, emerge a prerrogativa da Administração Pública de rescindir unilateralmente o contrato, amparada no poder discricionário que lhe é conferido para zelar pelo interesse público e garantir a eficiente aplicação dos recursos. A discricionariedade, contudo, não se confunde com arbitrariedade, devendo ser exercida em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza o artigo 37 da Constituição Federal.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 137, inciso I, é cristalina ao autorizar a rescisão unilateral do contrato em casos de "descumprimento reiterado das obrigações contratuais", hipótese que se amolda perfeitamente à situação em apreço. A inércia da contratada em dar início à obra, mesmo diante das diversas oportunidades concedidas, demonstra a sua incapacidade ou falta de interesse em cumprir com o avençado, justificando a medida extrema adotada pela Administração.

A decisão de rescindir o contrato, portanto, não se configura como um ato isolado, mas sim como uma consequência lógica e necessária diante da inexecução contratual. A Administração, ao optar pela rescisão unilateral, age em defesa do interesse público, buscando assegurar a realização da obra de pavimentação asfáltica, essencial para o desenvolvimento do Município e para a melhoria da qualidade de vida da população.

A consonância da análise com o ordenamento jurídico vigente reside na estrita observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração Pública o poder-dever de zelar pela correta execução dos contratos administrativos, rescindindo-os unilateralmente quando necessário para garantir o interesse da coletividade.

A inexecução contratual da empresa contratada, manifestada pelo atraso injustificado no início da obra, não se resume a um mero descumprimento formal, mas sim a uma grave violação das cláusulas contratuais que regem a relação jurídica entre as partes. A Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços nº 241/2024 estabelece, de forma clara e inequívoca, as condições para início e entrega da obra, os quais foram flagrantemente desrespeitados pela contratada.

Ademais, a Cláusula 9ª, item 1, alíneas 'a' e 'c', do mesmo instrumento contratual, prevê expressamente a possibilidade de extinção unilateral do contrato em caso de não cumprimento das cláusulas contratuais e atraso injustificado na entrega do serviço contratado. A manutenção do contrato, diante da patente inexecução, não apenas comprometeria o interesse público, consubstanciando na necessidade urgente de realização da obra de pavimentação asfáltica, mas também acarretaria prejuízos ao erário, decorrentes do atraso na execução da obra.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 104, II, estabelece como um dos objetivos do processo licitatório "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive quando se considerar o ciclo de vida do objeto". A inexecução contratual da empresa contratada, ao não iniciar os trabalhos e ainda não apresentar qualquer elemento que indique o desejo de iniciar, frustra esse objetivo, causando prejuízos à Administração e à coletividade.

A persistência na manutenção de um contrato flagrantemente descumprido não apenas representa um desperdício de recursos públicos, mas também impede que a população local usufrua dos benefícios da obra de pavimentação asfáltica, essencial para o desenvolvimento do Município e para a melhoria da qualidade de vida. A rescisão unilateral do contrato, portanto, se mostra como a medida mais adequada para proteger o erário e garantir o atendimento ao interesse público.

A análise se alinha com a legislação vigente ao demonstrar que a inexecução contratual da empresa contratada configura uma grave violação das cláusulas contratuais e um prejuízo ao erário, justificando a rescisão unilateral do contrato com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

**DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DA MEDIDA E DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO**

Diante do cenário apresentado, a municipalidade de Altônia/PR se vê diante de um contrato de prestação de serviços para pavimentação asfáltica flagrantemente descumprido pela contratada, que, mesmo após sucessivas notificações, não iniciou a execução da obra, comprometendo o interesse público e o cronograma estabelecido no Convênio nº 4500072951 firmado com a Itaipu Binacional. A proposta de rescisão amigável apresentada pela contratada, sob a justificativa de pendências de medição, não se sustenta diante da ausência de comprovação de tais alegações e da persistente inércia em dar início aos trabalhos. Nesse contexto, a análise da razoabilidade e proporcionalidade da medida de rescisão unilateral, bem como da possibilidade de

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



convocação do segundo colocado no certame licitatório, revela-se crucial para a tomada de decisão administrativa.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 137, inciso I, autoriza a Administração a rescindir unilateralmente o contrato quando houver "descumprimento reiterado das obrigações contratuais", situação que se configura no caso em tela, em que a contratada, de forma injustificada, não cumpriu com o prazo para início da execução da obra, conforme previsto no cronograma contratual. O artigo 138, inciso I e § 1º, da mesma lei, detalha o procedimento para a rescisão unilateral, assegurando o contraditório e a ampla defesa à contratada, o que foi devidamente observado pela municipalidade ao notificar a empresa sobre a intenção de rescisão e conceder-lhe o prazo para apresentar suas justificativas. A ausência de uma resposta plausível e convincente por parte da contratada, somada à sua inércia em iniciar a obra, legitima a decisão administrativa de rescindir o contrato, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade, que regem a Administração Pública.



Terça-Feira, 20 de maio de 2025

A manutenção de um contrato descumprido, além de onerar os cofres públicos, impede a realização de uma obra essencial para a comunidade local, configurando um prejuízo ainda maior ao interesse público. A decisão de rescisão unilateral, portanto, não se configura como uma medida arbitrária, mas sim como um ato administrativo necessário para garantir a continuidade da prestação do serviço e o cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública.

Ainda, o artigo 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, faculta à Administração Pública, em caso de rescisão contratual, convocar o segundo colocado no processo licitatório para assumir a execução do contrato, desde que este manifeste interesse e comprove a manutenção das condições de habilitação. Tal medida se mostra como a solução mais célere e eficiente para a retomada da obra, evitando a necessidade de realização de um novo processo licitatório, o que demandaria tempo e recursos adicionais. A convocação do segundo colocado, desde que observados os requisitos legais, garante a continuidade da prestação do serviço e o atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (41) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



A presente decisão se alinha com a legislação vigente ao demonstrar que a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº 241/2024 e a convocação do segundo colocado no certame licitatório se mostram como medidas razoáveis, proporcionais e em consonância com a legislação vigente, visando a garantir a execução da obra de pavimentação asfáltica e o atendimento ao interesse público.

#### DECISÃO

Face o exposto, decido:

- I. Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº 241/2024, determinando-se a expedição do termo de rescisão, e o consequente chamamento da próxima empresa participante do processo licitatório, caso haja.
- I. Manter o Processo Administrativo em face da empresa Contratada para apuração de eventual ilegalidade e aplicação de sanções administrativas se for o caso.
- I. Encaminhe a presente decisão para a procuradoria do município para emissão de parecer jurídico, que deverá ser vinculado ao processo licitatório e ao processo administrativo.
- f. Notifique a Contratada;

Altônia/PR, 03 de abril de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO  
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (41) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2024**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2024**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo Sr. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA a empresa RADIOLOGIA ALTÔNIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 51.927.745/0001-31, com sede na cidade de Altônia, neste ato representada pela Sra. BEATRIZ VITÓRIA MOSCONI, portador do CPF nº 088.311.689-83, resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Credenciamento nº. 06/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### DA VIGÊNCIA

O 2º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 011/2024, tem por objeto acrescentar uma vigência de 02 (dois) meses para continuidade na prestação PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E PROCESSAMENTO DE SERVIÇOS QUE NECESSITEM DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (RAIO X), SENDO ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com base no art. 107 da Lei 14.133/21, passando o mesmo a vigorar de 30/04/2025 à 29/06/2025.

#### DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Altônia, 29 de abril de 2025.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná  
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Altônia/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 815, Centro, CEP 87550-000, Altônia, PR, inscrito no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Sr. DIEGO JARDIM PERGO, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, LEIS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 02, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio www.LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. CARLITO MELLO DE LIZ, brasileiro, maior, casado, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem de comum acordo, ADITAR contrato original de nº 093/2021, cujo objeto consiste no **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, COM INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO NAS MUNICIPAIS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Quinta do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 19/05/2025 a 31/05/2026, nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Considera-se como valor para a execução deste Termo a quantia anual de R\$ 12.843,56 (doze mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em **Dois Parcelas** de R\$ 6.421,78 (seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos). Aplicado o percentual de reajuste correspondente a variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, acumulado de maio/2024 a abril/2025. Conforme cláusula sexta do contrato 093/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

Altônia (PR), 19 de maio de 2025.



**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 59/2025**

**MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 030/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025**

**HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 030 DE 19 DE MAIO DE 2025**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ nº 81.478.059/0001-91 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: **59.652.433 MARCOS ASSONI**, inscrito no CNPJ sob nº. **59.652.422/0001-84**, neste ato representada pelo MARCOS ASSONI, portador do RG nº 111000011 e do CPF nº. 059.662.259-74, residente na Rua Tiradentes, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade **Dispensa por Limite nº. 030/2.025**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETO**  
O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a Contratação de serviços de manutenção para o veículo micro-ônibus, placa RHZ 7b23, patrimônio 9178 da frota de transporte escolar, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT	TOTAL
1	1	1	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	5.340,00	5.340,00
1	2	1	FILTRO SECADOR	375,00	375,00
1	3	1	ANEL ORIGINAL	60,00	60,00
2	1	1	ÓLEO PARA COMPRESSOR	420,00	420,00
3	1	1	LIMPEZA DO SISTEMA	540,00	540,00
3	2	1	RECARGA DE GAS	850,00	850,00
3	3	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA	650,00	650,00

#### DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa: **59.652.433 MARCOS ASSONI** e de **R\$ 8.235,00 (oito mil duzentos e trinta e cinco reais).**

#### VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em **19/05/2025** e término em **18/09/2025**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº030/2.025". Os pagamentos serão efetuados à vista, após conclusão do objeto.



Terça-Feira, 20 de maio de 2025

**CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

Os produtos/serviços referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 30 DIAS, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

**ADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

21	Secretaria De Educação, Cultura, Comunicação	12	5	2	23	Manutenção dos Serviços de Transportes	339030010600	Lubrificantes E Aditivos Automotivos
----	--	----	---	---	----	--	--------------	--------------------------------------

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná  
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



21	Secretaria De Educação, Cultura, Comunicação	12	5	2	23	Manutenção dos Serviços de Transportes	339030399900	Outros Materiais Para Manutenção De Veículos
21	Secretaria De Educação, Cultura, Comunicação	12	5	2	23	Manutenção dos Serviços de Transportes	339039199900	Outros Serviços De Manutenção Conservação De Veículos

Altônia-PR., 19/05/2025.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná  
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 053/2025**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 09/2.024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 197/2024**

**HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 174/2024 DE 18/10/2024**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **SR. DIEGO JARDIM PERGO**, portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF n.º 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa **SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 67.156.943/0002-60, neste ato representada pela Sra. Marli Aparecida Penariol de Souza, portadora do CPF n.º 829.589.049-20 e do RG: 16.520.909 SSP-SP, residente na cidade de Umuarama, estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços para cumprimento do objeto da Licitação na Modalidade Concorrência n.º 009/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETO**

O presente tem por objeto a Execução **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TST, na estrada Paineira, pertencente ao município de Altônia, Estado do Paraná, (CONVENIO Nº 4500072951, firmado entre a Itaipu Binacional e o Município de Altônia)**, conforme projetos e planilhas em Anexo:

**DO VALOR**

O valor dos lotes vencidos pela Empresa **SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA** e de **R\$ 1.534.000,00 (um milhão quinhentos e trinta e quatro mil reais)**.

**VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência, com início em **08/05/2025** e término em **07/12/2025**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

**Parágrafo único:** O prazo de Execução do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta dias), contados da Autorização de Início de Obra a ser emitida pelo município de Altônia, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e Prestação dos Serviços, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os serviços, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Concorrência Nº 009/2024".

Os pagamentos serão efetuados **parceladamente, após a conclusão de cada etapa, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.**

**CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

A obra referentes ao lote, desta licitação deverão ser realizados em sua integralidade, mediante solicitação do órgão responsável, em até 180 dias, no Município de Altônia – PR, Conforme o cronograma apresentado.

A **DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

**CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: fonte: 09.001.2669500171.088000-44.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - PAVIMENTAÇÕES DE VIAS RURAIS.

Altônia-PR., 08/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 61/2025

**MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 031/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025**

**HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 031/2025 DE 19 DE MAIO DE 2025**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **SR. DIEGO JARDIM PERGO**, portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF n.º 069.595.959-08, residente na **Rua da Bandeira, 310**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **V J M COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º **06.165.408/0001-08**, neste ato representada pelo **ROGERIO BALERONI**, portador (a) do RG n.º 51891295, CPF n.º 854.778.189-72, residente na AV ANGELO CAMILO DA FONSECA, na cidade de Umuarama, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite n.º 031/2.025, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETO**

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a Aquisição de bomba propulsora pneumática para atender as necessidades dos serviços mecânicos realizados no pátio rodoviário municipal com os veículos da frota da secretaria municipal de educação, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT	TOTAL
1	1	1	BOMBA PROPULSORA PNEUMÁTICA	2.490,00	2.490,00

**DO VALOR**

O valor dos lotes vencidos pela Empresa **V J M COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA** e de **R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais)**.

**VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência, com início em **19/05/2025** e término em **18/09/2025**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº031/2.025". Os pagamentos serão efetuados **À vista, após conclusão do objeto** . .

**CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 30 DIAS, no Patio Rodoviário, no Município de Altônia – PR.

**SECRETARIA D EDUCAÇÃO**, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

**ADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

21	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNICAÇÃO	12	5	2	23	Manutenção dos Serviços de Transportes	449052380000	MÁQUINAS, FERRAMENTAS UTENSÍLIOS DE OFICINA
----	--	----	---	---	----	--	--------------	---

Altônia-PR., 19/05/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**  
**PORTARIA Nº 082/2025 DE 14 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a composição da Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias firmadas entre o Município de Altônia e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 274/2016, e dá outras providências. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de instituir e regulamentar a Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil, **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias no âmbito do Município de Altônia, com a seguinte composição:

- I – Membros Titulares:
- Edimara Rocha Lopes  
CPF: 063.186.799-60
  - Rosimeire Aparecida de Almeida  
CPF: 825.648.689-91
  - Regiane Aparecida Moraes Gaiola  
CPF: 053.310.389-48
- II – Membros Suplentes:
- Kamylla Caetano Maia Pergo  
CPF: 098.279.589-09
  - Fabielle Renata Ferro  
CPF: 053.852.039-63
  - Gabrielle Rosseto Cordeiro  
CPF: 070.267.839-20

Art. 2º – Compete à Comissão o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 14 dias do mês de maio de 2025.  
**DIEGO JARDIM PERGO**



PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Altônia/PR, relativa ao Segundo Semestre de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Federal Nº 8.742/93 Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e na Lei Municipal Nº1.666/1018.

Considerando a apresentação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, relativa ao Segundo Semestre de 2024, do Cofinanciamento Estadual destinado ao FMAS, feita pelo Gestor dos Fundos Especiais da Secretaria Municipal da Assistência Social; e

Considerando a deliberação do Plenário do CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de Maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, relativa ao Segundo Semestre de 2024, dos recursos do Cofinanciamento Estadual do Município, conforme segue:

- l) Cofinanciamento Estadual:
- a) Serviço de Acolhimento de Pessoas com Deficiência; (Anual)
  - b) Piso Paranaense de Assistência Social – PAS;
  - c) Incentivo a Benefícios Eventuais.

Art. 2º - Os casos não previstos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pelo Plenário do CMAS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altônia, 19 de Maio de 2025.

CLEYSIANE GOBETI AFONSO GAMBOA

Presidente do CMAS

Gestão 2025/2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025

P.A. 1Doc Nº 793/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **DIEGO JARDIM PERGO**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21, autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para **Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do ar condicionado do o veículo micro-ônibus, placa RHZ 7b23, patrimônio 9178 da frota de transporte escolar, no valor de R\$ 8.235,00 (oito mil duzentos e trinta e cinco reais)**. Com a empresa: **59.652.422 MARCOS ASSONI**, inscrita no **CNPJ sob nº. 59.652.422/0001-94**, com sede na Rua Tiradentes, 847 – Centro, na cidade de Altônia, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte:

21	Secretaria De Educação, Cultura, Comunicação	12	5	2	23	Manutenção dos Serviços de Transportes	339030010600	Lubrificantes E Aditivos Automotivos
21	Secretaria De Educação, Cultura, Comunicação	12	5	2	23	Manutenção dos Serviços de Transportes	339030399900	Outros Materiais Para Manutenção De Veículos
21	Secretaria De Educação, Cultura, Comunicação	12	5	2	23	Manutenção dos Serviços de Transportes	339039199900	Outros Serviços De Manutenção E Conservação De Veículos

REQUISIÇÃO 059/2025 - RESERVA 074, 75 e 76/2025

Altônia, 19 de maio de 2025.

**DIEGO JARDIM PERGO**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025

P.A. 1Doc Nº 197/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **DIEGO JARDIM PERGO**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21, autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para **Contratação de empresa para fornecimento de bomba propulsora pneumática para atender as necessidades dos serviços mecânicos realizados no pátio rodoviário municipal com os veículos da frota da secretaria municipal de educação, no valor de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais)**. Com a empresa: **V J M COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº. 06.165.408/0001-08**, com sede na Avenida Angelo Camilo da Fonseca, 3040 – Zona Suburbana, na cidade de Altônia, estado do Paraná. Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte:

21	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNICAÇÃO	12	5	2	23	Manutenção dos Serviços de Transportes	449052380000	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA
----	--	----	---	---	----	--	--------------	---

REQUISIÇÃO 060/2025 - RESERVA 077/2025

Altônia, 19 de maio de 2025.

**DIEGO JARDIM PERGO**

Prefeito Municipal